



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

## LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.

Altera a [Lei Complementar n. 03, de 21 de novembro de 1991](#), que institui normas sobre polícia administrativa no Município de Areado, Estado de Minas Gerais.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º, do artigo 95, da Lei Complementar nº 3, de 21 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 95. ....

§ 2º Os restaurantes, bares, lanchonetes, cafés, padarias, pizzarias, confeitarias, sorveterias, traillers, casas noturnas, terão o horário de funcionamento especificado nas formas abaixo: (NR)

I – bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, casas noturnas, traillers e sorveterias;

a) abertura e fechamento entre 6 e 1 horas, de domingo a quinta-feira;

b) abertura e fechamento entre 6 e 3 horas, às sextas-féias, sábados e vésperas de feriados.

II – as padarias, confeitarias e cafés terão horário de abertura e fechamento entre 4 e 22 horas. (AC)

Art. 2º O *caput*, do artigo 96, da Lei Complementar nº 3, de 21 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 96. O Prefeito Municipal poderá, mediante decreto, prorrogar o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, nos casos que este especificar, às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e nas vésperas de feriados e nos dias em que forem realizados eventos públicos.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 15 de outubro de 2003.

ANTÔNIO CARLOS GALLO  
Prefeito Municipal

NICÁCIO PIO DE FARIA  
Secretário Geral